

PERCEPÇÕES DE UMA FORÇA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA SOBRE ASPECTOS DA ECONOMIA DO CRIME: UM ESTUDO DE CASO

PERCEPTIONS OF A BRAZILIAN PUBLIC SECURITY FORCE ON ASPECTS OF THE ECONOMICS OF CRIME: A CASE STUDY

SOFIA LOPES SHIKIDA¹
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI²

Resumo

Este trabalho tem como objetivo destacar e analisar as percepções de uma força de segurança pública sobre aspectos da economia do crime e compará-las com a literatura relacionada no Brasil. Para atingir este objetivo, foi realizada uma pesquisa de campo com aplicação de questionário/entrevista a 97 policiais de uma força de segurança pública brasileira (nível de confiança de 90% e margem de erro de 6,1%) nos meses de setembro/outubro de 2021. Na análise dos resultados, observou-se que as respostas convergem com os demais estudos efetuados no Brasil, sob o ponto de vista de policiais militares, presidiários e apenados, no qual constatou-se que o fator principal para migração ao crime econômico é a cobiça/ ambição/ganância e a ideia de ganho fácil.

Palavras-chave: Economia do crime. Pesquisa de campo. Força de segurança pública.

Abstract

This paper aims to highlight and analyze the perceptions of a public security force on aspects of the economics of crime and compare them with the related literature in Brazil. To achieve this goal, a field research was done with the application of a questionnaire/interview to 97 police officers of a Brazilian public security force (confidence level of 90% and margin of error of 6.1%) in the month of September/October 2021. In the analysis of the results, it was observed that the answers converge with the Brazilian literature consulted, from the point of view of military police and convicts, in which it was found that the main factor for migration to economic crime is the greed/ambition and the idea of easy gain.

Keywords: *Economy of crime. Field research. Public security force.*

1 Advogada, Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná/Campus Toledo e Pós-graduanda em Direito da Proteção e Uso de Dados pela PUCMinas e MBA em Digital Business pela USP/Esalq. E-mail: sofia.shikida@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1665-1532>.

2 Advogado e Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela FURB – Fundação Universidade Regional de Blumenau. Professor do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná/Campus Toledo. E-mail: michael_miyazaki@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2938-0302>.



INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo evidenciar e analisar as percepções de uma força de segurança pública brasileira sobre aspectos da economia do crime e compará-los com a literatura correlata. Cabe destacar que não será denominada qual foi a força de segurança pública estudada nesta pesquisa porquanto, considerando as tratativas realizadas com a Instituição A, os dados resultantes do trabalho “[...] poderão ser utilizados para fins acadêmicos, desde que vedada a identificação do órgão e da carreira”.

Salienta-se que a criminalidade tem se agravado no Brasil, afetando a vida de todos os cidadãos, que vivem com sentimento de insegurança e medo. Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (BUENO; LIMA, 2020), as mortes violentas intencionais voltaram a crescer no primeiro semestre de 2020 no País, sendo que uma pessoa é assassinada a cada 10 minutos.

No âmbito do Estado do Paraná, conforme o Relatório Estatístico Criminal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, de janeiro a dezembro de 2020 ocorreram 280.285 mil registros por crimes contra o patrimônio, conforme Boletim de Ocorrências Unificado (BOU), Polícia Civil e Polícia Militar (PARANÁ, 2021).

Pensando em mudar essa situação que assola o Brasil, ressalta-se a importância da realização de pesquisas sobre a economia do crime já que, por meio dessa análise, é possível adquirir conhecimentos concretos para combater a criminalidade de natureza financeira. Santos e Kassouf (2008) complementam dizendo que as causas do crime e do comportamento criminoso podem ser analisadas via teoria econômica, por meio do tratamento de dados e uso de técnicas estatísticas, reforçando sua importância na perscrutação e combate aos atos ilegais.

A presente pesquisa irá abordar o tema “percepções de uma força de segurança pública brasileira (FSP) sobre aspectos da economia do crime”, mediante pesquisa de campo com entrevistas a 97 policiais dessa FSP (nível de confiança de 90% e margem de erro de 6,1%).

Por meio desses resultados será possível realizar uma análise comparativa com os trabalhos de outros pesquisadores da área de economia do crime, que entrevistaram presidiários, apenados de prestação de serviços e/ou pecuniária e policiais militares, procurando constatar semelhan-



ças em suas percepções sobre os principais motivos da migração para a atividade criminosa.

A importância de se estudar a perspectiva dessa FSP sobre o assunto em epígrafe deriva de ser um profissional assaz responsável pela segurança pública no País. Não se pode ir além desta concisa descrição, dada a tratativa exposta no primeiro parágrafo, o que impossibilita traçar maiores considerações sobre essa FSP. Não obstante, trabalhos como este podem averiguar particularidades importantes de atos ilícitos, sob vários pontos de vista, comparando: quem comete o crime, quem combate, sob diversas formas, o crime no Brasil.

Para tanto, um levantamento bibliográfico e busca de dados primários serão conduzidos para um melhor entendimento das causas da migração para a atividade ilícita econômica. Dessa forma, ao analisar a perspectiva de três lados do mercado do crime econômico (quem pratica, quem o combate e quem mantém a ordem e disciplina no interior dos estabelecimentos prisionais), pode-se chegar as reais causas da migração para o crime lucrativo e com isso ampliar o estudo de caso sobre o tema, propagando maiores evidências empíricas a esse respeito, auxiliando na elaboração de leis e políticas públicas adequadas para o combate ao crime econômico.

Este estudo compreende, além da introdução (1), o referencial teórico – abordando a teoria econômica da escolha racional do crime e estudos sobre a criminalidade no Brasil (2), a metodologia (3), a análise dos resultados e discussão (4) e as considerações finais (5).

1. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico abordaremos a Teoria Econômica da Escolha Racional do Crime que corroborou para realização de análises sistemáticas sobre o tema, bem como os principais estudos da economia do crime no Brasil, que ampliaram o estudo de caso e suas perspectivas.

1.1 Teoria econômica da escolha racional do crime

O principal trabalho que trouxe elementos consistentes para formular um modelo teórico no âmbito da economia do crime, foi o artigo de Becker (1968). Esse autor teve como motivação a preocupação com os altos custos da criminalidade nos Estados Unidos, tendo publicado,



em 1968, no *The Journal of Political Economy* o artigo *Crime and punishment: an economic approach*. Becker (1968) retomou, com consistência matemática, a linha de pensamento utilitarista de Beccaria (1764) e Bentham (1843), resgatando alguns aspectos das bases da Escola Clássica da Criminologia, culminando com a criação da teoria econômica da escolha racional do crime.

O modelo para avaliar a racionalidade econômica da criminalidade aborda as seguintes relações:

- O número de crimes e o custo das ocorrências criminais;
- O número de crimes e a pena para os crimes;
- O número de ocorrências criminais, prisões, condenações e o gasto público com policiamento e promotoria;
- O número de condenações e custo de detenção ou outros tipos de punição;
- O número de crimes e os gastos privados com proteção e prevenção (BECKER, 1968).

Diante disso, surge uma equação interpretada a partir de Becker (1968):

$$U_i = [1 - p(r)] \cdot R_i - C_i - O_i - [p(r) \cdot J_i] - W_i$$

Em que, para fins de exemplificação:

U_i é a utilidade esperada de uma atividade ilícita; $[1 - p(r)] \cdot R_i$ é o payoff esperado da implementação de uma atividade ilícita (R_i) vezes a probabilidade de não ser preso $[1 - p(r)]$; C_i é o custo de execução e planejamento do crime; O_i o custo de oportunidade; $[p(r) \cdot J_i]$ o valor esperado da punição no caso de ser preso; e, W_i a perda moral proveniente da execução do crime (SHIKIDA; SOUZA; PEREIRA, 2020, p. 128-129).

Ressalta-se que essa teoria analisa apenas crimes que visam ao lucro e estabelece que a prática das atividades ilícitas é ponderada racionalmente pelo indivíduo, por meio da avaliação dos ganhos e custos (probabilidade de ser preso, punições, custo de execução e planejamento do crime, custo de oportunidade e perda/custo moral). Dessa forma, se os benefícios forem superiores aos custos e riscos (o que significa dizer que o benefício líquido dessa utilidade U_i é positivo), a atividade criminosa terá uma grande chance de ser efetuada.

Este estudo reafirma o comportamento microeconômico dos criminosos, no qual entende-se que esses indivíduos não são vítimas da so-



cidade, mas sim pessoas racionais que buscam potencializar os seus ganhos antecipando os resultados incertos de seus atos (BECKER, 1992).

1.2 Estudos sobre a criminalidade no Brasil

Esta revisão teórica exige, primeiramente, alguns aspectos conceituais. Cumpre destacar que “[...] considera-se crime a *infração penal* a que a Lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa” (BRASIL, 1941, n.p). Nesse sentido, crime se trata da “[...] violação de um bem jurídico penalmente protegido” (DELMANTO, 2000, p. 18). Já crimes como tráfico de drogas, roubo, furto, contrabando, receptação etc., cujo intento é o lucro financeiro, são atos que têm relação com a ordem pecuniária (ou seja, delitos que objetivam o lucro, podendo ser denominados de atos ilícitos de natureza econômica – SCHLEMPER, 2018).

Nesse diapasão, pode-se observar que o cometimento de crimes provoca muitos danos aos cofres do País, é o que se verifica no Relatório de Conjuntura n. 4 sobre os Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil, realizado pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, da Presidência da República:

Os custos econômicos da criminalidade cresceram de forma substancial entre 1996 e 2015, de cerca de 113 bilhões de reais para 285 bilhões de reais. Isso equivale a um incremento real médio de cerca de 4,5% ao ano. Em 2015, os componentes, em ordem de relevância eram: segurança pública (1,35% do PIB); segurança privada (0,94% do PIB); seguros e perdas materiais (0,8% do PIB); custos judiciais (0,58% do PIB); perda de capacidade produtiva (0,40% do PIB); encarceramento (0,26% do PIB); e custos dos serviços médicos e terapêuticos (0,05% do PIB), alcançando um total de 4,38% da renda nacional (BRASIL, 2018, p. 9-10).

Ante o exposto no Relatório de Conjuntura n. 4, para além das perdas econômicas com incrementos relacionados com a segurança pública, que representam 4,5% do PIB, Oliveira e Silva (2021) mencionam os efeitos perversos que a criminalidade gera. Por exemplo, com medo do crime que assola o País, a pessoa passa a querer diminuir o consumo de atividades de lazer (ir ao cinema, restaurante, praia, eventos esportivos, *shopping* ou centro comercial etc.). Outro receio, relacionado ao medo de ser vitimado, é o de sair de casa e ter a mesma invadida por delinquentes. De outro lado, o sistema de vigilância e outros aparatos eletrônicos que transmitem maior segurança têm a sua demanda elevada.



Em razão disso, a importância dos estudos sobre criminalidade é cada vez maior. Ressalta-se que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) – “Órgão criado em 1980 e com atribuições previstas no art. 64 da Lei de Execução Penal – LEP (Lei 7.210, de 1984), integrado por profissionais da área jurídica, professores e representantes da sociedade civil” (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2021) – vem realizando estudos para o aperfeiçoamento das políticas públicas no âmbito criminal e penitenciário, desenvolvendo planos nacionais a cada quatro anos com metas e prioridades a serem realizadas. O tema de 2020-2023 é a respeito da tríade “criminalidade violenta, corrupção e crime organizado”, ou seja, o aspecto do crime econômico faz parte em praticamente dois terços desse Plano.

Além disso, existem pesquisadores que versam sobre economia do crime como, por exemplo, Santos e Kassouf (2008) que verificaram em seus estudos a respeito das causas da criminalidade no Brasil, que os custos do crime são consideravelmente elevados.

Os custos do crime para a sociedade são significativamente altos. Estimativas conservadoras indicam que eles chegaram a 5% do PIB do Estado do Rio de Janeiro em 1995 (BID), 3% do PIB do Estado de São Paulo em 1997 (Kahn, 2000) e 4,1% do PIB do município de Belo Horizonte em 1999 (Rondon e Andrade, 2003) (SANTOS; KASSOUF, 2008, p. 344).

Estimativas mais recentes, feitas por estudiosos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), apontam que perdas com a violência no Brasil chegou a 5,9% do Produto Interno Bruto de 2016. Tais perdas consumiram R\$ 373 bilhões, sendo R\$ 262 bilhões em custos privados e R\$ 111 bilhões em despesas públicas.

Outrossim, existe uma linha de pesquisa em economia do crime no Paraná que busca dados primários, esses são obtidos através de questionários, em uma análise qualitativa (uso de pesquisa de campo e entrevistas em estabelecimentos prisionais ou esferas de prestação de serviços de apenados, cuja pena privativa de liberdade foi substituída) e quantitativa (análise estatística e/ou econométrica dos dados). Entre eles, cabe destacar o trabalho de Schlemper (2018), que entrevistou 209 presos por crimes econômicos em estabelecimentos penais (Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I e Centro de Reintegração Social Feminino no Paraná; Presídio Central de Porto Alegre; Penitenciária Feminina Madre Pelletier; Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba; Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos – no Rio Grande do Sul). Nesse contexto, verificou-se



que, para significativa parcela dos apenados, os benefícios de delitos econômicos foram maiores do que os custos. Isto é, apontaram uma média de custos de 2,73 ante a média de ganho de 6,81. Com saldo positivo médio de 4,08 do benefício sobre o custo. Lado outro, isto significa dizer que, apesar de ser extremamente prejudicial aos cofres brasileiros (como assinalado em termos de custos privados e despesas públicas em cotejo com o PIB), o crime está compensando para quem o pratica.

Tais resultados vão ao encontro de Nickel (2019), que pesquisou aspectos da economia do crime via aplicação de questionários na 4ª Vara da Justiça Federal de Foz do Iguaçu (Paraná), em apenados cujas penas privativas de liberdade foram substituídas por prestação de serviços à comunidade e/ou prestação pecuniária. Como corolário, nota-se também que o crime está valendo a pena.

Ao questionar os apenados sobre o custo da atividade criminosa, ficou evidente que o benefício foi maior que o custo, apontado por 73% dos apenados. O custo foi maior que o benefício em 4,5% dos casos, custo igual ao benefício em 16,7%, sendo que não souberam responder 5,9% (NICKEL, 2019, p. 86).

Nessa mesma perspectiva, foi realizada uma pesquisa na Unidade Prisional Feminina (UPF) de Rio Branco (Acre), por meio de um questionário com 146 detentas que praticaram o crime de tráfico de drogas. O resultado demonstrou que a relação custo-benefício da prática dessa modalidade de crime econômico também foi vantajosa.

Considerando as respostas das presas em relação ao custo-benefício da criminalidade, 63,7% declararam que o benefício foi maior que o custo, 14,4% disseram que benefício foi menor que o custo, 4,1% afirmaram que benefício foi igual ao custo e 17,8% não responderam (AMARAL, 2019, p. 105).

Nos trabalhos citados, os(as) autores(as) entrevistaram os presos e/ou condenados pela justiça para o entendimento da prática ilegal. Não obstante, houve um único trabalho com o ponto de vista da polícia militar sobre as percepções da economia do crime, em que se constatou os motivos que fizeram os delinquentes (de natureza lucrativa) realizarem atividades ilícitas, dessa vez, sob a ótica de quem combate o ato criminoso.

Dois grandes motivos [ideia de ganho fácil (33,6%); cobiça, ambição e ganância (20,2%)] somaram mais da metade (53,8%) das opiniões que os entrevistados manifestaram como o principal motivo para a migração criminal dos delinquentes que visam lucro. [...] O *insight* deste artigo foi revelar, em termos de um pioneiro estudo



de caso, que policiais militares também ressaltam, como forma de aumentar os custos da atividade delituosa, o fato de o valor esperado da punição, no caso de ser preso, ter relação com o quadrinômio 'lei implacável/punição exemplar', item mais ressaltado quando a indagação dizia respeito ao que poderia ser feito para diminuir os crimes de modo geral (SHIKIDA; SOUZA; PEREIRA, 2020, p. 120-129-130).

Nota-se que os dois principais resultados destacados na pesquisa feita com os policiais militares se assemelham com as respostas analisadas por Schlemper (2018), Amaral (2019) e Nickel (2019) quando entrevistaram apenados. Nesse contexto, os percentuais que mais aparecem, em termos de motivadores para o ato ilegal que visava ao lucro, foram: ideia de ganho fácil e cobiça/ambição/ganância.

Diante disso, evidencia-se a importância e a necessidade de se fazer um trabalho extensivo aos policiais da FSP. Com este estudo de caso ter-se-á uma contribuição a mais, acreditando ser fundamental ampliar o ponto de vista analisado para contribuir com o melhor entendimento sobre a criminalidade, mediante tratamento empírico de uma classe que também deve ser ouvida e mais, respeitada, em todos os sentidos.

2. METODOLOGIA

A pesquisa em questão trata-se de um estudo de caso qualitativo, contendo a aplicação de questionários a 97 policiais da FSP, com todo o cuidado que a pandemia da COVID-19 exigiu. Salienta-se que a Diretoria da Instituição A aprovou a realização de tal proposta, bem como houve a autorização do Comitê de Ética e Pesquisa na Instituição B (dos autores). A metodologia de pesquisa fundamentou-se no questionário aplicado por Schlemper (2018), que possui questões sobre: dados gerais, tipologia e aspectos econômicos do crime etc., posteriormente aprimorado por Shikida, Souza e Pereira (2020).

O questionário foi aplicado nos meses de setembro e outubro de 2021, sem nenhuma despesa decorrente, sendo realizado por uma equipe treinada para isso (com a correta vestimenta, postura e linguagem), sendo um professor doutor, um mestrando de uma universidade pública e uma acadêmica de uma universidade privada. O distanciamento e normas de segurança indicados pela Secretaria de Saúde do Estado para prevenção do COVID-19 também foram observados.



Ressalta-se que todos os entrevistados assinaram um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, ficando uma via para cada (entrevistador e entrevistado). Destarte, preservou-se a ética de todo o procedimento, com providências e cautelas empregadas para evitar danos ou riscos aos participantes, assegurando-lhes a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou da FSP.

Uma vez coletadas as informações, as mesmas foram tabuladas (distribuição de frequência) e os resultados serão apresentados por meio de análise discursiva das respostas, cotejando-as com a literatura consultada.

3. ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente, cabe destacar que foram entrevistados 97 policiais da FSP durante os meses de setembro e outubro de 2021. Com este número foi possível atingir o nível de confiança de 90% e margem de erro de 6,1% [sobre a técnica de amostragem para população finita utilizada, vide: Bolfarine e Bussab (2005)].

Conforme questionário, o primeiro bloco de respostas contém os dados gerais dos(as) entrevistados(as). Neste quesito constatou-se que 83,5% dos participantes da pesquisa foram homens e 16,5% mulheres. Autodeclararam-se brancos 55,7%, pardos 36,1%, negros e amarelos 4,1% cada. A faixa etária apontou o seguinte quadro: 40 a 44 anos (25,8%); 45 a 49 anos (24,7%); 35 a 39 anos (21,6%); 30 a 34 anos (14,4%); 50 a 54 anos (6,2%); 60 a 64 anos (3,1%); 25 a 29 anos (2,1%); e 55 a 59 anos (2,1%).

Grande parte dos respondentes nasceu no Paraná (35,1%), Rio de Janeiro (13,4%), Rio Grande do Sul e São Paulo (12,4% cada), Bahia, Goiás, Pernambuco e Santa Catarina (3,1% cada), outros estados somaram 14,3%, no entanto, com percentuais iguais ou menores do que 2,1% de ocorrências.

No que tange à religião declarada, 50,5% dos entrevistados afirmaram ser católicos, 28,9% sem religião, 13,4% evangélicos, 4,1% espíritas, 2,1% protestante e judeus 1%. Complementarmente, quando questionada a prática religiosa durante a entrevista, cerca de 32% disseram ser praticantes, 28,9% praticam algumas vezes e 10,3% não praticam sua religião (neste cômputo, excluíram-se os sem religião).



A respeito do grau de escolaridade, 57,7% possuem ensino superior completo, 37,1% pós-graduado, 3,1% médio completo e 2,1% superior incompleto. Sendo que 59,8% se consideravam estudantes aplicados, 32% se consideravam estudantes aplicados em termos, enquanto 8,2% não se consideravam estudantes aplicados. Ademais, dos que não possuem curso superior, os principais motivos para interromperem os estudos foram por falta de estrutura e necessidade de estabilidade financeira com o ofício de policial da FSP (pararam os estudos para se prepararem para o concurso).

Já o estado civil apontou 60,8% casados(as) (mas que nunca se separou antes), 19,6% casados(as) (mas que já separou antes), 13,4% solteiros(as) (já separou antes) e 6,2% solteiros(as) (nunca separou antes). Observa-se que 33% da classe pesquisada já separou pelo menos uma vez antes do atual estado civil declarado. No contexto familiar ainda, 66% declararam ter pelo menos um(a) filho(a). A maioria, tanto de casados como de descasados, se consideram(vam) bons(as) companheiros(as).

Sumarizando o primeiro bloco, constatou-se que a maioria dos policiais da FSP estão na faixa dos 40 a 44 anos de idade (uma idade considerada adulta madura); autodeclararam-se brancos 55,7%; oriundos principalmente do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo; disseram ser católicos (mas com prática religiosa variando entre frequente e algumas vezes); com ensino superior completo, se considerando estudantes aplicados; casados (mas que nunca separou antes); com filho(s) e consideram(vam) bons(as) companheiros(as) no atual estado civil ou anterior. Menção importante deve ser feita para o bom contexto familiar, religioso e educacional, sendo uma classe com poucas pessoas sem nível superior.

Quanto ao segundo bloco, referente a tipologia e aspectos da vida profissional, observou-se que 8,2% entrevistados sempre quiseram ser policiais da FSP, além dessa aptidão salientaram também a estabilidade financeira/concurso como motivadora para essa carreira. Já 91,8% dos entrevistados não queriam ser policiais da FSP, porém, estão no cargo por terem passado no concurso (41,6%), devido também a estabilidade financeira (15,7%) e oportunidade (10,1%) que o ofício de policial da FSP proporciona (vários outros motivos, com menos de dois dígitos percentuais, somaram 32,6%). Um total de 39,2% dos pesquisados entraram para a Instituição A no primeiro concurso, no ano de 2006; 23,7% em 2017; 20,6% em 2009; 6,2% em 2010; 4,1% em 2011; 3,1% em 2014; 2,1% em 2019 e 1% em 2015.



Os cargos atuais principais manifestados pelos entrevistados convergiram para a área da segurança (34%) e plantão (19,6%), comuns à FSP. Aprofundando ainda mais a vivência dos participantes, questionou-se sobre a participação em algum tipo de confronto no exercício da função de policial da FSP, por pelo menos uma vez. O resultado mostrou que 32% policiais já participaram de algum tipo de confronto físico e 68% nunca participaram. Em relação aos conflitos armados (considerando também o uso da “taser”), 7,2% já participaram e 92,8% nunca participaram. Não existindo nenhum óbito em ambos os tipos de confrontos supracitados.

Tais resultados se contrapõem ao analisado em Shikida, Souza e Pereira (2020), pois nesse estudo 62,3% dos policiais militares entrevistados já participaram de confrontos armados, enquanto 79% participaram de confrontos físicos. Tal aspecto é nítido, haja vista que os policiais militares, na maioria das vezes, atendem toda a população na rua, exercendo o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Diante desses casos, as diversas modalidades de policiamento militar envolvem a repressão imediata, mais propícia para gerar conflitos, diferentemente dos policiais da FSP.

Sintetizando o segundo bloco, observou-se que 91,8% dos entrevistados não pretendiam ser policiais da FSP, entretanto, estão no cargo por terem passado no concurso. A maioria entrou no primeiro concurso (no ano de 2006), a função da área de segurança é a mais exercida e não participou de confrontos físicos ou armados.

O fato de a quase totalidade não terem desejado ser policial da FSP merece aprofundamento por parte das autoridades responsáveis. Com efeito, essa função é imprescindível para a manutenção da ordem, nas missões táticas, bem como nas atividades de inteligência e contra inteligência. Sua visibilidade e interesse, contudo, não condiz com sua importância.

Adentrando no terceiro bloco, cumpre destacar que também foi questionado o que deveria ser feito para reduzir os crimes violentos (homicídio, estupro, etc.) e crimes lucrativos (furto, tráfico de drogas, etc.) na opinião dessas pessoas. No que se refere aos crimes violentos, 33% dos entrevistados falaram que é preciso de uma punição exemplar, 35,1% apontaram a educação como solução para diminuição desse número de ilícito e 7,2% disseram ser este tipo de crime decorrente da desigualdade (outros motivos somaram 24,7%, iguais ou menores do que 3,1% de ocorrências).



Já em relação aos atos ilegais lucrativos (de natureza econômica), o binômio punição-educação se repetiu, uma vez que 37,1% citaram a punição exemplar e 32% citaram a educação como forma de reduzi-los. Na sequência, 5,2% disseram ser esse tipo de crime decorrente também da desigualdade (outros motivos somaram 25,7%, iguais ou menores do que 2,1% de ocorrências).

Essas respostas coincidem, de certa forma, com o estudo de Shikida, Souza e Pereira (2020), pois as palavras mais citadas pelos policiais militares pesquisados também foram punição exemplar e educação – considerando que 37,7% responderam lei implacável/punição exemplar e 35% apontaram a educação como solução para diminuição dos crimes violentos. Já para os crimes financeiros, 46,2% dos policiais militares citaram a lei implacável/punição exemplar e 23,8% disseram a educação como forma de reduzi-los.

Cotejando outro trabalho de literatura correlata, ressalta-se que as respostas dos policiais da FSP e militares contrastam com a dos apenados na pesquisa, por exemplo, de Nickel (2019). Para a maioria dos apenados (47,7%) de crimes econômicos no Paraná, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços e/ou pecuniária, seria preciso mais emprego para gerar uma redução nos crimes econômicos. Não apareceu em nenhuma resposta o termo punição exemplar, o que é evidente visto que tais respondentes estão em lados opostos.

No que se refere à redução da maioridade penal, 72,2% policiais da FSP disseram que são a favor e 27,8% contra. Dentre os favoráveis, 68,1% apoiam a redução para 16 anos e 24,6% apontaram que a idade adequada deveria ser de 14 anos (o restante, 7,3%, variou conforme a idade). A pesquisa de Shikida, Souza e Pereira (2020) também demonstrou que a maioria dos policiais militares são adeptos à redução da maioridade penal para 16 anos (83,4%). Tais resultados também aparecem em Nickel (2019), onde 87,4% dos apenados se posicionaram favoravelmente no sentido dessa redução.

Quando questionados sobre os motivos que levam(ram) uma pessoa não pertencente a uma organização criminosa a ingressarem em uma organização criminosa (dentro ou fora da penitenciária), 14,4% dos policiais da FSP entrevistados disseram ser por conta da proteção que ela proporciona, 12,4% apontaram como fator determinante a busca pelo poder e 11,3% citaram o dinheiro como principal motivador para os presos entrarem nessas organizações. Nesse quesito, ainda se destacaram: a busca de *status* (9,3%); facilidade (6,2%); suporte/sobrevivência e per-



tencimento (5,2% cada); e ambição (4,1%). Outros motivos somaram 37,1%, mas com percentuais iguais ou menores do que 3,1%.

A respeito de uma possível recuperação do preso, 58,8% dos policiais da FSP ressaltaram que os condenados (de um certo estabelecimento) não têm recuperação, não podem retornar para a sociedade e exercer atividades lícitas. Ao passo que 14,4% disseram que o preso pode ter recuperação se houver mais oportunidade de trabalho e 12,4% mais educação. Demais justificativas totalizam 14,4%, com percentuais iguais ou menores do que 3,1% de ocorrências. Tais resultados se contrapõem, de certa forma, com o encontrado na pesquisa de Shikida, Souza e Pereira (2020), tendo em vista que 11,2% dos policiais militares disseram que o criminoso não tem recuperação (bem abaixo do percentual dos policiais da FSP), citando também que uma possível solução para a reintegração seria mais trabalho (55%) ou educação (11,7%).

Salienta-se que os entrevistados apontaram como expectativa média de vida da pessoa, ativa no mundo do crime, cerca de 31,2 anos. Em Nickel (2019), a expectativa média de vida dita pelos respondentes apenados foi de 23 anos. Já na opinião dos policiais militares (SHIKIDA; SOUZA; PEREIRA, 2020) foi de 27 anos. Nota-se que as respostas tendem a enfatizar a realidade por eles vividas, visto que os policiais da FSP estão no âmbito de um certo estabelecimento, por isso é inequívoco terem um entendimento de que eles vivem mais e não têm capacidade de recuperação.

Quando questionados se acreditavam no sistema judiciário, 41,2% policiais da FSP disseram que sim, enquanto 58,8% disseram que não acreditam. Em Shikida, Souza e Pereira (2020), tais resultados se assemelham, pois 66,4% dos policiais militares revelaram não acreditar no judiciário. Já em Nickel (2019) houve uma contraposição, visto que 84,2% dos apenados disseram acreditar na capacidade da justiça brasileira.

Finalizando o terceiro bloco, aborda-se a questão relacionada com a economia do crime sobre o principal motivo que o policial da FSP compreende que levou os criminosos a praticarem o delito de natureza econômica. Pode-se observar na Tabela 1 que os principais motivos são cobiça/ambição/ganância (33%) e ideia de ganho fácil (23,7%), somando mais da metade (56,7%) do pensamento dos entrevistados no que tange aos principais fatores que levam o criminoso a cometer delitos financeiros. Os outros percentuais correspondem a: já tem tendência para o crime/já tem comportamento (9,3%); impunidade (6,2%); opor-



tunidade (6,2%); desigualdade (5,2%); falta de estrutura (5,2%); manter o *status* (4,1%); dificuldade financeira (2,1%); indução de amigos/outrem (2,1%); e inveja de outrem (1%). Outros motivos somaram 2,1%.

Tabela 1 – Motivos que levam o criminoso a realizar o delito de cunho financeiro, conforme o entendimento do(a) policial da FSP

Fatores motivacionais para a realização do crime	Porcentagem
Cobiça/ambição/ganância	33,0
Ideia de ganho fácil	23,7
Tendência/comportamento	9,3
Impunidade	6,2
Oportunidade	6,2
Desigualdade	5,2
Falta de estrutura	5,2
Manter o <i>status</i>	4,1
Dificuldade financeira	2,1
Indução de amigos/outrem	2,1
Inveja de outrem	1,0
Outros motivos	2,1

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Nota-se uma equivalência nas respostas, tendo em vista que os dois principais motivos expostos na Tabela 1 (cobiça/ambição/ganância e ideia de ganho fácil) também aparecem nos trabalhos de outros pesquisadores da área como, por exemplo, Nickel (2019). Essa autora constatou que a ideia de ganho fácil/indução de amigos/cobiça, ambição, ganância/inveja/manter o *status* representou 46,8% das respostas apontadas pelos apenados de crimes econômicos no Paraná (cuja pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços e/ou pecuniária).

No trabalho de Shikida (2020), foram realizadas entrevistas em estabelecimentos penais paranaenses e gaúchos e obteve-se como resposta que os dois principais motivos para a migração para o delito financeiro são ideia de ganho fácil (19,6%) e cobiça, ambição e ganância (14,8%).

No estudo de Amaral (2019), as entrevistadas foram mulheres no crime de tráfico de drogas que cumprem pena ou aguardavam julgamento na Unidade Prisional Feminina (UPF) de Rio Branco (Acre). O resultado nesse trabalho foi: ideia de ganho fácil (30,9%); ajudar no orçamento (23,5%); indução de amigos (13,6%); falta de estrutura familiar (8,6%); dificuldade financeira (7,4%); cobiça/ambição (3,7%). Outros motivos somaram 12,3%.

Santos, Casagrande, Hoeckel (2015) realizaram pesquisa com dezesseis homens e mulheres que cumpriram pena de reclusão em Santa



Maria. Os resultados (mais de uma razão) apontaram: obter status junto ao grupo com o qual andavam (8); a busca por ganho fácil (6); sustentar o vício em drogas ilícitas (6); cobiça e ambição (5); sustentar a família (5); e efeito do uso de álcool (2).

Em Borilli (2005), 32,44% dos réus já julgados e condenados por crimes econômicos em Piraquara (PR) disseram ingressar para o crime por indução de amigos – influência negativa de grupos e/ou terceiros; cobiça/ambição/ganância ficou em segundo lugar com 23,28%; manter o sustento do vício em terceiro com 19,08%. Os demais percentuais foram: inconsequência e desejo de aventura (14,12%); ideia de ganho fácil (11,83%); dificuldade financeira/endividado (11,83%); ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado (10,30%); falta de estrutura e orientação familiar (9,16%); motivos fúteis – embriaguez, falta de perspectiva, etc. (8,78%); ajudar no orçamento familiar, pois o dinheiro não dava para as despesas – mas estava empregado (7,25%); manter o *status* (6,10%); inveja (1,15%); e outros motivos (6,10%).

Vale frisar que esses trabalhos citados anteriormente tratam-se de: apenados que cumprem pena substituída por prestação de serviços e/ou pecuniária; presos paranaenses e gaúchos; mulheres no crime de tráfico de drogas que cumprem pena ou aguardam; homens e mulheres que cumpriram pena de reclusão e réus já julgados e condenados por crimes econômicos. Não obstante, a única literatura que analisou o outro lado do mundo do crime (do seu enfrentamento), dos policiais militares, que aplicam a lei, exercendo diariamente a preservação da ordem pública, foi Shikida, Souza e Pereira (2020). Nesse trabalho que pesquisou uma amostra de policiais militares, 53,8% dos entrevistados responderam da mesma forma, apontando a cobiça, ambição, ganância e ideia de ganho fácil como os principais motivadores para migração ao mundo do crime.

Destarte, vê-se que todos os pesquisadores chegaram a mesma conclusão a respeito dos motivos que levam os criminosos a cometerem delitos de natureza lucrativa. Isto significa que este estudo corrobora a teoria econômica da escolha racional do crime de Becker (1968), considerando que os criminosos não são indivíduos desafortunados e, sim, sujeitos que analisam o custo e benefício dos seus atos, migrando para o crime econômico por desejo próprio, motivados pela cobiça/ambição/ganância/ideia de ganho fácil e não por questões sociais, conforme a concepção que o senso comum prega. Isto posto, torna-se evidente a importância de pesquisas empíricas, pois, por meio de dados concretos baseados em realidades, torna-se possível uma análise rigorosa a respeito do assunto, ainda mais se tratando de natureza criminal.



Consubstanciando o terceiro bloco, verificou-se que os policiais da FSP estudados entendem que uma possível solução para diminuição dos crimes lucrativos e violentos perpassa pelo binômio punição-educação; são favoráveis a redução da maioria penal para 16 anos; acreditam que uma pessoa não faccionada ingressa em uma organização criminosa devido a proteção, poder e dinheiro; majoritariamente não acreditam na recuperação do preso; compreendem que a média de vida de um sujeito ativo no mundo do crime é de 31,2 anos; não acreditam no sistema judiciário e consideram que o principal motivo para migração ao mundo do crime é a tríade cobiça/ambição/ganância e a ideia de ganho fácil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como finalidade principal destacar e analisar as percepções de uma força de segurança pública brasileira sobre aspectos da economia do crime e compará-las com a literatura relacionada no País. Para alcançar este objetivo foi realizada uma pesquisa de campo em um certo estabelecimento, com entrevistas a 97 policiais da FSP (nível de confiança de 90% e margem de erro de 6,1%).

As conclusões aqui apresentadas demonstram as percepções desse profissional da FSP sobre aspectos da economia do crime, mormente no que se refere aos fatores que levam o criminoso a praticar a atividade delituosa de cunho financeiro. Neste sentido, obteve-se como principal resposta, sob a ótica do policial da FSP, a tríade cobiça/ambição/ganância e a ideia de ganho fácil.

Com a análise dos resultados obtidos, verificou-se que o ponto de vista do profissional pesquisado, em sua maioria, converge com os trabalhos de outros pesquisadores do ramo. Sendo assim, foi possível comparar três lados do contexto do crime econômico, de quem combate o crime (policiais militares do Oeste do Paraná), quem é responsável pela manutenção da ordem (FSP) e quem pratica o crime (presidiários e demais apenados).

A semelhança das respostas sobre os principais fatores que motivaram os criminosos a cometerem os delitos financeiros demonstram que ambos têm praticamente o mesmo entendimento acerca disso, dado pela frequência das principais respostas. Saber o motivo que faz com que as pessoas cometam um ato ilícito é essencial para elaboração de leis e políticas públicas que possibilitem “cortar o mal pela raiz”, ou seja,



combater efetivamente o crime. Uma hipótese considerável será rever a política de punição que existe hoje no Brasil, sem, contudo, denotar a ruptura da dignidade humana. Ademais, é necessário também maiores investimentos em educação de qualidade, visto que estas foram as duas respostas mais citadas pelos policiais da FSP como uma solução viável para a redução de crimes violentos e financeiros.

Assim sendo, pode-se vislumbrar a relevância do trabalho proposto, que procurou levantar, analisar e cotejar a opinião de quem lida com presos diariamente, ampliando o estudo de caso e a reflexão sobre o assunto. Espera-se que isto incentive a execução de novas pesquisas, pois será de extrema importância ouvir os demais aplicadores da lei, sendo eles, juízes, promotores etc., bem como policiais penais estaduais/federais, policiais civis, federais, rodoviários, ferroviários, corpo de bombeiros militares e, por último, mas não menos importante, guardas civis municipais, em suas mais diversas espacialidades regionais.

Outra importante parcela da sociedade que precisa ser ouvida é a população, vitimada ou não pelos crimes. Dessa forma, haverá a possibilidade de os profissionais da área e o poder público terem mais subsídios para buscarem novos mecanismos para mudar o cenário atual de alto índice de criminalidade do País.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, J. A. da S. **Determinantes da entrada das mulheres no tráfico de drogas**: um estudo para o Acre (Brasil). 2019. 149 f. Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Unioeste, Toledo/PR. 2019.
- BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.
- BECKER, G. S. The economic way of looking at life. **Nobel Lecture**. Department of Economics, University of Chicago, Chicago. December 9, 1992.
- BENTHAM, J. **The works of Jeremy Bentham**: principles of morals and legislation fragment on government, civil code, penal law. Online Library of Liberty, v. 1, [1843] 2010.



- BOLFARINE, H.; BUSSAB, W. O. **Elementos de amostragem**. São Paulo: Blucher, 2005.
- BORILLI, S. P. **Análise das circunstâncias econômicas da prática criminosa no Estado do Paraná**: estudo de caso nas Penitenciárias Estadual, Central e Feminina de Piraquara. 2005. 154 f. Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Unioeste, Toledo/PR. 2005.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <<https://bitly.com/ajLhJA>>, acesso em: 22 abr. 2021.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.914, de 09 de dezembro de 1941**. Publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 1941. Disponível em: <<https://bitly.com/jHVDIQ>>, acesso em: 22 abr. 2021.
- BUENO, S.; LIMA, R. S. (Coords.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<https://bitly.com/bWJnYi>>, acesso em: 22 abr. 2021.
- DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. 5ª Edição. São Paulo: Renovar, p. 18. 2000.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Disponível em: <<https://bitly.com/OUXXCQ>>, acesso em: 22 abril. 2021.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Orgs.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019.
- NICKEL, H. **Análise da execução penal envolvendo crimes econômicos no Paraná cuja pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços e/ou pecuniária**. 2019. 113 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, Toledo, 2019.
- OLIVEIRA, C. A.; SILVA, D. M. Os impactos do medo do crime sobre o consumo de atividades de lazer no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo v. 15, n. 1, 156-173 fev/mar 2021.



PARANÁ. Secretaria da Segurança Pública. **Relatório Estatístico Criminal – Janeiro a Dezembro de 2020**. Disponível em: <<https://bitly.com/sOdFWe>>, acesso em: 22 abr. 2021.

SANTOS, C. dos; CASAGRANDE, D.; HOECKEL, P. “Teoria econômica do crime”: dos pressupostos acadêmicos à empiria do dia a dia na vida de ex presidiários de Santa Maria RS. **Revista Economia e Desenvolvimento**, Santa Maria, v. 27, n. 2, p. 308–325, jul./dez., 2015.

SANTOS, M. J. D.; KASSOUF, A. L. Estudos econômicos das causas de criminalidade no Brasil: evidências e controvérsias. **Revista EconomiA**, Brasília (DF), v. 9, n. 2, p. 344 e 346, mai./ago. 2008.

SCHLEMPER, A. L. **Economia do crime**: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul. 2018. 164 f. Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Unioeste, Toledo/PR, 2018.

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil**. 2018. Disponível em:<<https://bitly.com/AiLQzX>>, acesso em: 22 abr. 2021.

SHIKIDA, P. F. A. Uma análise da economia do crime em estabelecimentos penais paranaenses e gaúchos: o crime compensa? **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 1, n. 1, pp. 267 e 271, jan./jun. 2020.

SHIKIDA, S. L.; SOUZA, V.; PEREIRA, F. C. Percepções da polícia militar do Oeste do Paraná sobre aspectos da economia do crime. **Revista do Ministério Público Militar**. Edição n. 33, p. 106-134. 2020.